

Juíza considera-se apta e chama Kertész de mentiroso

Lúbridria naturae — expressão em latim, que poderia ser traduzida por "ludibriador da natureza das coisas" — é o qualificado que a Dra. Terezinha Maria Monteiro Lopes, titular da 7ª Vara da Fazenda Pública, utilizou para definir o ex-prefeito Mário Kertész, no episódio em que este, acusando a magistrada de "suspeita", pede o afastamento dela do processo em que é apontado, pela Procuradoria Geral do Município, como patrocinador de contratos fraudulentos com empreiteiros, que resultam em um rombo, nos cofres públicos, de US\$200 milhões (NCz\$13 bilhões, no paralelo).

Ontem, à tarde, a juíza não só desfechou a medida de exceção de suspeição, interposta no último dia 16 por Kertész, por intermédio do seu advogado Saul Quadros, considerando-se apta a permanecer presidiendo o processo. Também baixou determinação jurídica suspendendo "todos os processos referentes ao Dr. Mário de Mello Kertész", afastando a possibilidade de vir a ser indicado juiz substituto, até decisão final do Tribunal de Justiça do Estado, para onde a juíza encaminhou os dois despachos.

No despacho principal, em texto manuscrito de 60 linhas, em que diz "não reconhecer" a argüição de suspeição, a titular da 7ª Vara chama Kertész de mentiroso, por usar de "expediente malsão" quando o ex-prefeito, ao exigir o afastamento da juíza, alega, entre outras coisas, que ela estaria em gozo de férias quando concedeu a liminar favorável à Procuradoria.

Dra. Terezinha diz ainda, em seu despacho, que "o intuito" do autor da medida de exceção é o de "toldar a reputação dessa juíza, na tentativa de entressumar de lama a toga de uma magistrada humilde e cumpridora de seus deveres e obrigações funcionais". O ex-prefeito visaria ainda, ao acusá-la de suspeita, "conspurcar" a idoneidade da magistrada, "ferindo perigual os prefeitos que deveriam ser resguardados, antes de tudo, pelo próprio".

NINGUÉM PEDIU DESBLOQUEAMENTO

Comentando o fato de que os funcionários públicos municipais estão sem perspectivas de quando poderão receber os salários referentes ao mês de fevereiro, uma vez que as verbas do ICMS e do FPM estão bloqueadas nos bancos, a juíza lamentou a situação dos servidores, mas disse que, até ontem, nenhuma iniciativa jurídica havia sido tomada, por qualquer interessado, para que ela pudesse examinar a possibilidade de desbloquear parte dos recursos, "exclusivamente para cobrir a folha de pagamento dos funcionários".

De fato, a única petição nesse sentido foi encaminhada no dia 20 passado, pela Associação dos Fiscais de Rendas Aposentados, solicitando a liberação de cerca de NCz\$61 milhões. Por estar juntada ao processo principal — paralisado desde o dia 16, por força da exceção de suspeição —, a petição está prejudicada. Se quisessem agir com o mínimo de inteligência, na defesa dos interesses dos servidores, o prefeito, a Procuradoria ou mesmo o sindicato que diz representar os funcionários municipais já deveriam ter dado entrada a um novo processo judicial, específico para a liberação dos recursos necessários ao pagamento de pessoal.

O DESPACHO DA JUIZA

Tem o seguinte teor o despacho princi-

"A petição, aqui, autuada, vem de arguir-se suspeita, para presidir o processo na ação em que são partes litigantes Município de Salvador contra Mário de Mello Kertész.

E ampara a sua pretensão no disposto nos Arts. 304 do C.P. Civil, combinado com os Arts. 305 e 312, e inciso V do Art. 135 do mesmo diploma, não reconheço, no entanto, a argüição. Deixo entregue a decisão ao Tribunal de Justiça.

Lamento, porém, que se afirme ser esta Magistrada interessada no julgamento da causa, onde deixa transparecer que veio apenas a Cartório para despachar o processo que se refere esta exceção.

Requer férias no mês de novembro passado, e as tive indeferidas, como comprova o doc. nº 1, acostado a este.

Novo pedido feito em dezembro e do qual recebi ofício em 25/01/90, onde havia determinação para indicar novo mês para gozar as férias, consequentemente novo indeferimento (Doc. nº 2).

Permaneci normalmente despachando, conforme comprovam os documentos de nº 3.

Do despacho que concedeu as férias e do seu início e término, legalmente, tive conhecimento em 12/02/90, documento de nº 4, logo eu não sabia que me encontrava de férias.

Quanto a Portaria de nº 12/90 do Egrégio Tribunal de Justiça, onde consta juiz para substituir-me, não se refere que me encontrava em gozo de Férias.

Esta Exceção deixa claro o intuito do autor de toldar a reputação desta juíza, na tentativa de entressumar de lama a toga de uma magistrada humilde e cumpridora de seus deveres e obrigações funcionais.

O Exceptente pretende afastar esta Juíza, mas sobretudo, conspurcar a sua idoneidade, ferindo perigual os preceitos que deveriam ser resguardados, antes de tudo, pelo próprio Exceptente.

Mente, ainda, usando de expediente malsão, pois comprovam os documentos acostados que a Excepta não tinha conhecimento de suas férias.

LÚBRIDRIA NATURAE

Subam os autos a Superior Instância, após preparados os autos, com a consequente paralisação, no andamento da medida cautelar, até o julgamento desta Exceção. — SSA, 02/03/90 — Terezinha Maria Monteiro Lopes.



: Wilson Besnossik